

REGIMENTO DO MESTRADO INTERNACIONAL
INTERNATIONAL MASTER IN CINEMA STUDIES DO
PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO DO *INTERNATIONAL MASTER IN CINEMA STUDIES* DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES, CULTURA E LINGUAGENS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 – O International Master in Cinema Studies do Programa de Pós- Graduação em Artes, Cultura e Linguagens, do Departamento de Artes e Design do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora, constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às normas institucionais.

§ 1o. O International Master in Cinema Studies será designado, no presente Regimento, pelo termo "IMACS", sempre que não comprometer a clareza de expressão.

§ 2o. A Secretaria do Programa será a Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Artes e Design da UFJF.

Art. 2 - O IMACS tem por objetivos contribuir com a melhor qualificação de recursos humanos na área de Cinema e Audiovisual; contribuir com a internacionalização dos docentes, do Programa e do aluno no âmbito da comunidade acadêmica internacional; aprofundar o conhecimento acadêmico; formar profissionais qualificados para atuarem no ensino superior e em instituições ligadas à cultura, tanto pública quanto privada formar profissionais capacitados para desenvolver projetos de criação e de pesquisa em audiovisual e cinema.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 3 - O IMACS está articulado a “Cinema e Audiovisual” mas disponível para as três linhas de pesquisa, a saber:

- a) Arte, Moda: História e Cultura;
- b) Cinema e Audiovisual;
- c) Poéticas Visuais e Musicais.

Art. 4 - A integralização do Programa exige a obtenção de no mínimo 36 (trinta e seis) créditos que correspondem a 80 (oitenta) ECTS nas universidades estrangeiras, distribuídos da seguinte forma:

a) 12 (doze) créditos obrigatórios que correspondem a 25 (vinte e cinco) ECTS obtidos no primeiro período do curso, distribuídos da seguinte forma:

a.1) 04 (quatro) créditos que correspondem a 5 (cinco) ECTS (60+90 horas) obtidos com a disciplina obrigatória Módulos de ensino especializado nº 1: Teoria/história da arte e estética do cinema (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°1: Théorie/ historique de l'art et esthétique du cinéma*).

a.2) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com as disciplinas obrigatórias Módulos de ensino especializado nº 2: Patrimônio, arquivos e histórias do cinema e do audiovisual e Módulos de ensino especializado nº 3: Sociologia, economia, direito e tecnologia do cinema e do audiovisual (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°2: Patrimoine*,

archives et histoire du cinéma et de l'audiovisuel e Module d'enseignements spécialisés n°3: Sociologie, économie, droit et technologie du cinéma et de l'audiovisuel).

a3) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com as disciplinas obrigatórias Módulos de ensino especializado n° 4: Cultura Visual e Antropologia das Imagens e Módulos de ensino especializado n° 5: Práticas contemporâneas da Imagem e do Som (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°4: Culture visuelle et anthropologie des images e Module d'enseignements spécialisés n°5: Pratiques contemporaines de l'image et du son).*

§ 1º. As disciplinas do primeiro semestre do IMACS serão cursadas no Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens da Universidade Federal de Juiz de Fora.

b) 12 (doze) créditos obrigatórios que correspondem a 25 (vinte e cinco) ECTS obtidos no segundo período do curso, distribuídos da seguinte forma:

b.1) 04 (quatro) créditos que correspondem a 5 (cinco) ECTS (30+120 horas) obtidos com a disciplina obrigatória Módulos de ensino especializado n° 6: Teoria/história da arte e estética do cinema (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°6: Théorie/ historique de l'art et esthétique du cinéma).*

b.2) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com as disciplinas obrigatórias Módulos de ensino especializado n° 7: Patrimônio, arquivos e histórias do cinema e do audiovisual e Módulos de ensino especializado n° 8: Sociologia, economia, direito e tecnologia do cinema e do audiovisual (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°7: Patrimoine, archives et histoire du cinéma et de l'audiovisuel e Module d'enseignements spécialisés n°8: Sociologie, économie, droit et technologie du cinéma et de l'audiovisuel).*

b.3) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com as disciplinas obrigatórias Módulos de ensino especializado n° 9: Cultura Visual e Antropologia das Imagens e Módulos de ensino especializado n° 10: Práticas contemporâneas da Imagem e do Som (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°9: Culture visuelle et anthropologie des images e Module d'enseignements spécialisés n°10: Pratiques contemporaines de l'image et du son).*

§ 1º. As disciplinas do segundo período do IMACS serão cursadas pelo aluno matriculado no Programa de Artes, Cultura e Linguagens na instituição de ensino estrangeira da rede IMACS em que o aluno for matriculado.

§ 2º. As disciplinas do segundo período do IMACS serão cursadas pelo aluno estrangeiro matriculado em instituição de ensino estrangeira da rede no Programa de Artes, Cultura e Linguagens, quando o aluno for matriculado previamente como disciplina isolada.

c) 6 (seis) créditos obrigatórios que correspondem a 15 (quinze) ECTS obtidos no terceiro período do curso, distribuídos da seguinte forma:

c.1) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (30+120 horas) obtidos com a disciplina obrigatória Módulos de ensino especializado n° 11: Teoria das Formas Visuais e Sonoras e Módulos de ensino especializado n° 12: História das Formas Visuais e Sonoras (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés n°11: Théories des formes visuelles et sonores e Module d'enseignements spécialisés n°12: Histoire des formes visuelles et sonores).*

c.2) 02 (dois) créditos que correspondem a 5 (cinco) ECTS (60+90 horas) obtidos com a disciplina obrigatória Módulos de ensino especializado nº 13: Práticas das Novas Mídias e Cultura das Imagens (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés nº13: Pratiques des nouveaux médias et culture des images*).

§ 1º. As disciplinas do terceiro período do IMACS serão cursadas pelo aluno matriculado no Programa de Artes, Cultura e Linguagens na instituição de ensino estrangeira da rede IMACS em que o aluno for matriculado.

§ 2º. As disciplinas do terceiro período do IMACS serão cursadas pelo aluno estrangeiro matriculado em instituição de ensino estrangeira da rede no Programa de Artes, Cultura e Linguagens, quando o aluno for matriculado previamente como disciplina isolada.

d) 6 (seis) créditos obrigatórios que correspondem a 15 (quinze) ECTS obtidos no quarto período do curso, distribuídos da seguinte forma:

d.1) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com as disciplinas obrigatórias Módulos de ensino especializado nº 14: Teoria das Formas Visuais e Sonoras e Módulos de ensino especializado nº 15: História das Formas Visuais e Sonoras (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés nº11: Théories des formes visuelles et sonores* e *Module d'enseignements spécialisés nº12: Histoire des formes visuelles et sonores*).

§ 1º. O aluno poderá realizar Estágio Docência, obtendo a dispensa das disciplinas Módulos de ensino especializado nº 14 e Módulos de ensino especializado nº15 num máximo de 04 créditos.

d.2) 04 (quatro) créditos que correspondem a 10 (dez) ECTS (2x 30+120 horas) obtidos com a disciplina obrigatória Módulos de ensino especializado nº 16: Prática das Novas Mídias e Cultura das Imagens (corresponde à grade internacional do IMACS *Module d'enseignements spécialisés nº16: Pratiques des nouveaux médias et culture des images*).

§ 1º. O aluno poderá realizar Atividade Complementar, obtendo a dispensa das disciplinas Módulos de ensino especializado nº 16 num máximo de 02 créditos.

§ 2º. O aluno que não obtiver os créditos suficientes em atividades complementares deverá cursar uma disciplina eletiva (02 créditos).

§ 3º. As disciplinas do primeiro semestre do IMACS serão cursadas no Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 4º. Em caso de alguma disciplina do Programa que atenda ao IMACS não possa ser ministrada, excepcionalmente a coordenação do IMACS-PPG-ACL e a Coordenação do PPG-ACL definirão uma disciplina equivalente em número de créditos e ECTS para viabilizar o cumprimento de carga horária por parte do discente.

§ 5º. Eventuais necessidades de alterações curriculares permanentes na grade da Rede IMACS na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão ser submetidas ao Colegiado do PPG-ACL que indicará a necessidade ou não, caso a caso, de mudança neste regimento.

f) O discente deverá, ao início do semestre letivo pedir a equivalência dos créditos referentes às disciplinas cursadas no exterior, nos períodos 2 (dois) e 3 (três).

g) As disciplinas eletivas cursadas no primeiro e no quarto semestres podem ser aproveitadas para efeito curricular.

Art. 5 - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final.

parágrafo único - O Programa deverá ser integralizado em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e no mínimo 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses excepcionais mediante justificativa do orientador aprovada pelo Colegiado.

Art. 6 - A avaliação do rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- a) conceito A (Excelente);
- b) conceito B (Bom);
- c) conceito C (Regular);
- d) conceito R (Reprovado)

§ 1º. Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência de no mínimo oitenta por cento (80%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§ 2º. O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 7 - Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas conforme definido a seguir:

- a) conceito I: incompleto;
- b) conceito J: cancelamento de inscrição em disciplina;
- c) conceito K: trancamento de matrícula;
- d) conceito L: desistência do Curso.

parágrafo único. O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado), caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do próximo período letivo de estudo.

Art. 8 - Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que:

- a) abandonar o Programa;
- b) obtiver nota inferior a setenta (70) ou conceito C em todas as disciplinas cursadas em um semestre;
- c) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em diferentes disciplinas;
- d) prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos;
- e) cometer grave falta que resulte em prejuízo do Programa ou da UFJF;
- f) cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa;
- g) não for aceito por nenhuma universidade estrangeira na terceira etapa do processo de seleção, que ocorre após a matrícula no Programa na UFJF;
- h) por qualquer motivo desista de viajar para as universidades estrangeiras, ele será automaticamente desligado do IMACS e do Programa, sendo vedada sua transferência para o mestrado regular.

TITULO III - DO COLEGIADO DO IMACS

Art. 9 - O Programa será dirigido por um Colegiado composto:

a) pelos Professores Permanentes e Colaboradores que compõem o Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens que tenham interesse em participar do IMACS;

§ 1º. Os Professores Colaboradores que não pertencerem ao quadro de professores efetivos do IAD não terão assento no colegiado do programa.

b) por um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelo respectivo grupo de Professores;

Parágrafo único: O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 10 - O Colegiado do IMACS deverá reunir-se sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado do Programa:

a) eleger, dentre os professores do Programa, o Coordenador do IMACS e o Vice-Coordenador do Programa, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma recondução;

b) decidir os integrantes de banca de exame de qualificação;

c) decidir os integrantes de banca examinadora de dissertação de mestrado;

d) designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares ao IMACS;

e) aprovar os relatórios apresentados pelo Coordenador do IMACS;

f) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do IMACS;

g) propor mudanças no presente Regimento;

h) exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF;

i) deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 12 - Compete ao Coordenador do IMACS:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do IMACS;

b) coordenar as atividades do IMACS em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;

c) cumprir e fazer cumprir as deliberações do IMACS;

d) encaminhar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do Programa, referentes a cada ano, e outras informações solicitadas;

e) encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do IMACS;

f) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do IMACS e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;

h) representar o PPGACL nas reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado de universidades internacionais presentes na rede IMACS;

i) emitir, junto com a Diretoria de Relações Internacionais da UFJF, documentos relativos ao intercâmbio dos alunos.

j) exercer outras atribuições definidas neste Regimento.

Art.13 – São atribuições da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens apoiar o Coordenador do IMACS em suas atividades;

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 - O corpo docente do IMACS é composto pelas seguintes categorias de professores-doutores ou equivalente:

- a) Professor Permanentes;
- b) Professores Colaboradores;
- c) Professores Visitantes;

§ 1º. Os docentes permanentes, assim enquadrados, declarados e relatados quadrienalmente pelo Programa, constituem o núcleo principal do Programa e devem atender os seguintes requisitos: desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participar de projetos de pesquisa do Programa; orientar alunos de Mestrado do IMACS; ter vínculo funcional-administrativo com a UFJF ou, em caráter excepcional, dispor de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, ter firmado termo de compromisso de participação como docente do Programa ou estar cedido para atuar como docente do Programa.

§ 2º. Os docentes visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, designados para colaborar por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no IMACS, bem como os docentes que tenham sua atuação no IMACS viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFJF ou por bolsa concedida, para esse fim, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º. Os docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do IMACS que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

Art. 15 - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do IMACS indicará os Professores Orientadores dos estudantes admitidos na seleção.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do Professor Orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 16 - Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o IMACS;
- b) prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de mestrado;
- c) escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- d) subsidiar o Colegiado do IMACS com informações a respeito da conveniência ou não da participação de seu orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFJF;

- e) informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- f) presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação de mestrado do orientando.

Art. 17 - O discente deverá apresentar ao seu Orientador, relatório anual, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

TÍTULO V – DAS BOLSAS

Art. 18 – Quando houver a possibilidade de bolsas, serão observados o critério de vulnerabilidade social na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento.

TÍTULO VI - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19 - Poderão candidatar-se ao Programa os portadores de diploma de curso superior reconhecido, com graduação em nível de bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 20 - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) seleção específica para discente regular;
- b) transferência de Programa de Mestrado congêneres.
- c) convênios nacionais e internacionais.

Art. 21 - A admissão como discente regular ao Programa de Pós-Graduação em Artes, Cultura e Linguagens – nível IMACS, ocorrerá após a aprovação em seleção específica.

Parágrafo único. Cada discente regular terá um Professor Orientador, definido nos termos do presente Regimento.

Art. 22 – Para inscrever-se na seleção específica para discente regular do Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) duas (02) fotocópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- c) duas (02) fotocópias autenticadas do(s) diploma(s) de graduação ou documento equivalente ou documento(s) que comprove(m) a conclusão da graduação antes do início do Programa de Mestrado;
- d) duas (02) fotocópias autenticadas do histórico escolar do Programa de graduação;
- e) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- f) um Dossiê do Candidato composto de Pré-projeto de dissertação, elaborado pelo candidato, conforme as normas previstas pelo Edital de Seleção, uma carta de motivação, escrita pelo candidato, cartas para as três universidades que está pleiteando a vaga, na língua da universidade de destino, acompanhada das traduções para o português, comprovante de proficiência da língua estrangeira relacionada às universidades escolhidas.

Art. 23 - A Coordenação do IMACS afixará o edital para cada seleção específica, que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 24 – O processo de seleção do candidato compõe das seguintes etapas:

- a) análise do dossiê de caráter eliminatório;
- b) exame oral de caráter eliminatório;

Art. 25 – Caberá à banca de concurso a análise do Dossiê do Candidato.

Art. 26 – As etapas subsequentes ficarão a cargo da banca do Programa.

§ único – Ao final do processo de seleção, a banca apresentará, relatório onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação.

Art. 27 - O candidato à transferência para o Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens/IMACS deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (03) fotos 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;
- b) carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem;
- c) fotocópias autenticadas do diploma de graduação ou documento equivalente;
- d) histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- e) programa e bibliografia das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- f) *Curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, acompanhado de comprovantes;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de estrangeiro, comprovação de regularidade de estadia no país;
- h) projeto de dissertação elaborado pelo candidato;
- i) uma carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens da UFJF, conforme modelo próprio;
- j) comprovante de proficiência em língua estrangeira de acordo com as universidades escolhidas.

Art. 28 - O candidato à transferência será entrevistado pela Colegiado do IMACS.

Art. 29 - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no IMACS.

Art. 30 - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar as disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa de Mestrado em Artes, Cultura e Linguagens, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ único – Caso o candidato proveniente de transferência interna da UFJF, através de edital interno de seleção, seja bolsista de alguma agência de fomento ou da própria universidade, a bolsa pode ser mantida como aluno do IMACS, desde que autorizado pelo setor de bolsas da PROPP.

TÍTULO VII - DA MATRÍCULA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 31 - Os candidatos habilitados, conforme seleção específica para discente regular ou transferência de Programa de Mestrado congênere, poderão ser matriculados no IMACS, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-Graduação do IAD, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 32 - A cada semestre letivo, o discente deverá realizar sua matrícula semestral nas disciplinas equivalentes do IMACS no Programa, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, sendo que o discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula, por dois períodos consecutivos, será considerado desistente do Programa.

Parágrafo único – O aluno do IMACS matriculado na UFJF que estiver cursando disciplinas no exterior, deve solicitar a matrícula através de email destinado a Secretaria do PPG-ACL nos prazos determinados.

Art. 33 - Dentro do primeiro quarto do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º. - Será concedido por apenas duas (02) vezes trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§ 2º. - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos.

§ 3º. – Não será permitido o trancamento de matrícula de disciplinas em universidades estrangeiras. O trancamento levará o aluno ao desligamento do IMACS e de sua matrícula na UFJF.

Art. 34 - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas feitas no Brasil.

Art. 35- O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa, caso existam.

Art. 36 - Caberá ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 37 - O discente poderá matricular-se em disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência da coordenação responsável pelo outro Programa. Para efeito de contagem de crédito para integralização do curso, esta não deve ultrapassar 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação poderão consideradas disciplinas obrigatórias, a partir de análise e aprovação do colegiado do IMACS.

Art. 38 – O aluno estrangeiro deverá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4, passaporte, visto de estudante, CPF e dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- b) parecer favorável coordenador do IMACS do PPG-ACL;
- c) outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 39 - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada a aprovação pelo Coordenador do IMACS.

Art. 40 - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 41 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 42 - O grau de desenvolvimento do discente, no tema escolhido como objeto de sua dissertação, será avaliado através de um exame de qualificação realizado por comissão constituída pelo orientador do discente e pelo menos mais um ~~membro do corpo~~ docente, designado pelo Colegiado do Programa.

Art. 43 - O exame se fará através da análise de relatório escrito apresentado pelo candidato e de exame oral pela Comissão.

§1º O exame deverá ser feito através da internet, quando o aluno brasileiro estiver em intercâmbio no exterior.

§2º Os alunos estrangeiros poderão ser dispensados do exame de qualificação quando apresentarem documento comprovando a aprovação em atividade equivalente em sua instituição de origem.

Art. 44 - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do Curso de Mestrado, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 45 - O resultado do exame será registrado em livro de atas específico, podendo a comissão deliberar:

- a) pela aprovação do candidato;
- b) por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório;
- c) pela reprovação do candidato.
- d) pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação de mestrado, antes de seu exame final.

§ 1º. - Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela Comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

§ 2º. - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante estará excluído do Programa.

TÍTULO IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 46 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 47 - O discente deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação do IAD, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação visando à obtenção do título de Mestre, em 05 (cinco) vias, acompanhadas de requerimento ao Colegiado do Programa solicitando o exame de seu trabalho.

Parágrafo único - A dissertação deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 48 - A elaboração e apresentação das dissertações submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49 - O Colegiado do Programa indicará a banca examinadora da dissertação, a ser composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§ 1º. - Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 2º. - O Colegiado de Programa designará também suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 50- O exame da dissertação de mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

- a) apresentação pelo discente, com a duração máxima de 20 minutos;
- b) arguição do discente pelos membros da banca, reservado o tempo máximo de 20 minutos a cada um;
- c) resposta do discente a cada examinador, com a duração de no máximo 15 minutos para cada resposta.

Art. 51 – A Banca Examinadora procederá à avaliação, atribuindo as seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 52 - Será lavrada ata da sessão de exame da dissertação de mestrado, que será encaminhada, após aprovação pelo Colegiado do Programa, para homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

TÍTULO X - DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 53 - O discente que for jubilado nos termos do presente Regimento não fará jus ao grau de Mestre em Artes, Cultura e Linguagens.

Art. 54 - O discente que obtiver aprovação conforme o disposto no Art. 52 do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado ao grau de Mestre em Artes, Cultura e Linguagens a ser concedido pela UFJF.

Art. 55 - Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa;

Art. 56 - O pedido de expedição do diploma deverá ser encaminhado pela Coordenação do Programa à PROPP, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício do(a) coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

- b) requerimento do(a) aluno(a) solicitando a expedição do diploma;
- c) cópia da ata da sessão pública de defesa;
- d) cópia do histórico escolar;
- e) comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- f) comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema SIGA/UFJF;
- g) cópia legível do diploma de graduação obtido em curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- h) cópia legível da carteira de identidade, do CPF e documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- i) exemplar encadernado da Dissertação de Mestrado a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFJF e cópia digital para o banco de teses e dissertações da CAPES.
- j) ofício do orientador(a) à Pro-Reitoria de Pós-Graduação constando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela Banca Examinadora, foram acatadas, seguindo, respectivamente, o envio do exemplar definitivo da dissertação em via eletrônica.

Art. 57 – A rede IMACS enviará ao aluno uma declaração para ser anexada ao diploma, comprovando que ele foi aluno do International Master in Cinema Studies.

TÍTULO XI – DOS DISCENTES ESTRANGEIROS EM MOBILIDADE

Art. 58 –O discente proveniente do IMACS no exterior poderá cursar o segundo ou terceiro semestre do IMACS na UFJF e cursará:

- a) As disciplinas correspondentes à grade do IMACS, conforme especificada neste regimento.
- b) Disciplinas de línguas estrangeiras oferecidas pela DRI, a critério da coordenação.do IMACS
- c) É permitido ao aluno estrangeiro em mobilidade que se matricule em disciplinas eletivas, desde que comunicado e autorizado previamente pela Coordenação do IMACS/PPG-ACL.

Art. 59 – Aplicam-se subsidiariamente aos estudantes estrangeiros em mobilidade as normas destinadas aos estudantes nacionais, observadas as especificidades inerentes a sua condição de estrangeiro.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de rematrícula.

Art. 60 - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 61 – É permitido ao coordenador e o vice-coordenador do IMACS/PPG-ACL emitirem documentos relativos ao intercâmbio dos alunos em conjunto com a DRI..

Art. 62 - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 63 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.